

Leia-se: Pregão Eletrônico nº9/2023-00012. Abertura: 17/04/2023. Às 09:00h. Pelo portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

João Victor da Silva Castro
Presidente da Comissão de Licitação

Protocolo: 921315

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

EXTRATO CONTRATO Nº 34/2023/FCCM, PROCESSO Nº 31484/2022/PMM, PP SRP 09/2022/CEL/FCCM/PMM -

Vencedora: IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 18559714/0002-80, Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIS e Periféricos, perfazendo um valor total de R\$ 449.443,21. Vigência: 31/12/2023, Recurso próprio da FCCM. Vanda Régia Américo Gomes- Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, ASS: 28/03/2023.

Protocolo: 921317

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (SRP) ELETRÔNICO Nº 006/2023-CPL/PMM.

Processo Licitatório nº 1.924/2023-PMM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS, REFERENTE AO PROGRAMA DE ALERGIA ALIMENTAR A PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA (APLV) PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ. UASG: 927495. Onde sagraram vencedoras as empresas: B L CARDOSO LTDA inscrita no CNPJ sob 21.544.918/0001-71, vencedora dos Itens: 02, 04, 06, 08 e 10 Perfazendo o Valor Total de R\$ 1.656.055,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil e cinquenta e cinco reais), UMANA LTDA inscrita no CNPJ sob 28.715.296/0001-46, vencedora do Item: 05 Perfazendo o Valor Total de R\$ 142.500,00 (Cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), LAVIE HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob 37.626.154/0001-01, vencedora dos Itens: 03, 07, 09 e 11 Perfazendo o Valor Total de R\$ 412.785,00 (Quatrocentos e doze mil, setecentos e oitenta e cinco reais), pelo que HOMOLOGO o resultado. Marabá 29/03/2023 - Monica Borchart Nicolau - Secretária Municipal de Saúde - SMS - PORTARIA nº 2.436/2022-GP.

Protocolo: 921318

EXTRATO AO CONTRATO Nº 280/2023/SEMAP,

Processo Administrativo nº 6.141/2023-PMM, autuado na modalidade Dispensa de Licitação Nº 006/2023-CEL/SEVOP/PMM, objeto: locação de imóvel destinado ao funcionamento da Comissão Permanente de Processo Administrativo, disciplinar e sindicância - CPPADS, Unidade Vinculada à Secretária Municipal de Administração Locador: ADA DUARTE FIGUEIRÓ ALVES - CPF: 101.620.382-91; Valor R\$ 169.920,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e vinte reais), Assinatura 29/03/2023, Vigência: 29/03/2025. José Nilton de Medeiros, Secretário Municipal de Administração.

Protocolo: 921319

EXTRATO AO CONTRATO Nº 279/2023/SEVOP,

Processo Administrativo nº 7.889/2023-PMM, autuado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023-CEL/SEVOP/PMM, Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de relatório de controle ambiental - RCA, para execução de uma ponte Estaiada sobre o RIO ITACAIÚNAS Empresa: CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL ECOLOGICA MARABÁ EIRELI, CNPJ: 12.282.771/0001-06; Valor em R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), Assinatura: 29/03/2023, Vigência: 31/12/2023. Fábio Cardoso Moreira, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.

Protocolo: 921322

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2023-GAB/PMM, DE 30 DE MARÇO DE 2023 DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL E EXCLUSIVA APLICABILIDADE DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUIU NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO o Acórdão 507/2023 do TCU, que em sessão plenária, decidiu por unanimidade, que os processos licitatórios e os de contrata-

ção direta nos quais houver a "opção por licitar ou contratar" seguindo a legislação antiga (Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011), podem continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção seja feita pela autoridade competente, expressamente até 31 de março de 2023 e a publicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo "regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

DECRETA

Art. 1º Os órgãos e entidades do Município de Medicilândia/PA, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja expressamente autorizada pela autoridade competente nos autos do processo administrativo correspondente até o dia 31 de março de 2023 e desde que as respectivas publicações ocorram até o dia 31 de dezembro de 2023.

§1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deste artigo deverá constar expressamente no processo administrativo e deve ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§2º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o processo de contratação autorizado pela autoridade competente será regido pela legislação escolhida, bem como os respectivos instrumentos contratuais e eventuais aditivos.

§3º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§4º As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.).

Art. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização c/ou ratificação de contratação direta por dispensa ou inexistência de licitação.

Art. 3º Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela, só poderão ser iniciadas até 31 de março de 2023;

Parágrafo Único: As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tal regência legal se, e somente se, autorizados pela autoridade máxima competente até o dia 31 de março de 2023.

Art. 4º Nas licitações cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até 31 de março de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º Os contratos cujos instrumentos tenham sido assinados antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuarão a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultra atividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Art. 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 6º As Atas de Registro de Preços - ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único. Os contratos derivados das Atas de Registro de Preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.

Art. 7º As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas até ao dia 25 de março de 2023 por Autoridade Competente sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo Único. Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21, inclusive no eu diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 8º Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 9º Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, até o dia 31 de dezem-